



PROCESSO TC N.º 04048/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dr. Noaldo Belo de Meireles

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00040/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos reclamados pelos peritos desta Corte, enviado eletronicamente em 19 de setembro de 2022 pelo Dr. Noaldo Belo de Meireles, antigo Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 667/668, onde a referida autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, a necessidade de mais tempo para arregimentação de documentos pela atual gestão.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo então administrador da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles, decorreu de requisição de diversos documentos pelos inspetores deste Areópago de Contas, fls. 665/666, cujo prazo inicial para a remessa foi de 05 (cinco) dias, objetivando a instrução do exame da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Além do mais, evidencia-se a competência do relator para deliberar acerca do petítório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020). Deste modo, diante das justificativas do peticionário, entendo plenamente cabível a dilação do lapso temporal por igual período de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disciplinado no mencionado ato normativo desta Corte.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 6º, § 3º, da referida Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, com a redação alterada pela Resolução Normativa RN – TC n.º 06/2020.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de setembro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 08:58



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR